



Constituição e Desenvolvimento de Cooperativistas

PROFESSORA: IÚNA RIBEIRO
CONTEÚDO: AULA 04 -
ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS E OS PROCEDIMENTOS PARA SUA CONSTITUIÇÃO.
DATA: 10.10.2018

ATIVIDADE COMPLEMENTAR – 03-10-2018

Cada polo irá pesquisar nos órgãos ambientais da prefeitura de sua cidade os índices de focos de queimadas registrados nesse ano de 2018.

Algumas termos:

- **Exclusão:** Processo de saída do associado da cooperativa em virtude da dissolução da pessoa jurídica, por morte da pessoa física, por incapacidade civil ou por deixar de atender aos requisitos constantes no estatuto social de ingresso e permanência na cooperativa.
- **Livros:** Uma sociedade cooperativa deve apresentar livro de matrícula, de atas das assembleias gerais, de atas dos órgãos de administração, de atas do conselho fiscal, de presença dos associados nas assembleias gerais, entre outros (fiscais e contábeis obrigatórios). Para mais informações consulte o Capítulo V da Lei nº 5.764/1971.
- **Liquidação:** Processo que se inicia após a dissolução, ficando suspensas todas as negociações que vinham sendo mantidas normalmente, dando continuidade apenas as já iniciadas para serem ultimadas. Ocorre a venda dos bens, o recebimento de todos os seus direitos e o pagamento de todas as suas obrigações. Para mais informações consulte o Capítulo XI da Lei nº 5.764/1971.

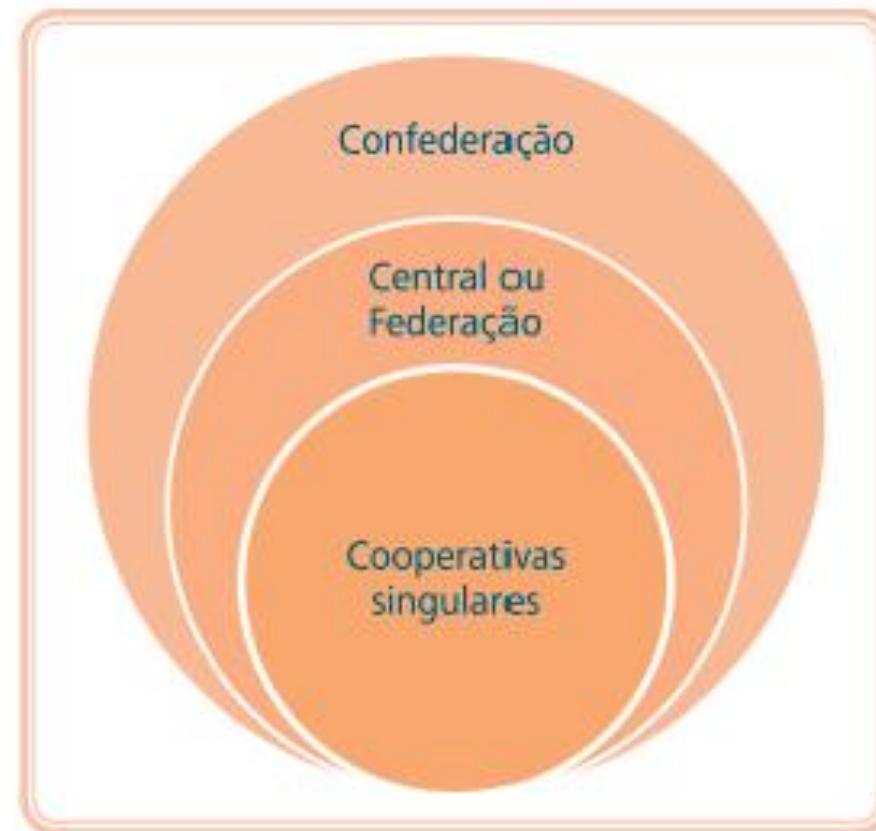


Figura 4.3: Tipos de sociedades cooperativas

Fonte: CTISM

- Você sabe o que é “**atos cooperativos**”? **Atos cooperativos** são aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.
- Uma **característica importante do ato cooperativo** é que ele não implica uma operação de mercado, nem contrato de compra e venda de mercadorias. Portanto, não se gera tributação sobre os produtos, por exemplo, entregues pelos cooperados na cooperativa. Da mesma forma que existem “atos cooperativos”, também existem “**atos não cooperativos**”. Estes são os praticados entre a cooperativa e não associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas com outras organizações não cooperativas. Neste caso, as relações de compra e venda e de prestação de serviços que se estabelece caracterizam-se como operações de mercado, incidindo, nesses casos, tributação.

Exemplo:

- Uma cooperativa de consumo ao adquirir produtos que distribuirá para os seus associados, pratica atos de natureza mercantil, visto que normalmente, a aquisição é feita de uma empresa mercantil. Posteriormente, quando da revenda dos produtos adquiridos para os seus associados, o ato mercantil se descaracteriza como tal e passa a ser um ato cooperativo.

- São necessárias 20 (vinte) pessoas, no mínimo, para a constituição de uma cooperativa no Brasil (Lei nº 5.764/1971), com exceção das cooperativas do ramo trabalho, que podem ser constituídas com um mínimo de 7 (sete) pessoas (Lei nº 12.690/2012).
- As organizações cooperativistas do Estado, como a OCERGS no Rio Grande do Sul, são entidades representativas e sindicais das cooperativas nos Estados, fornecem informações e orientam os grupos com intenções em constituir cooperativas. Auxiliam, tanto na questão documental necessária para os registros oficiais, quanto na realização de cursos de formação em áreas específicas de gestão e de atuação das cooperativas. Assim, conversar com o pessoal destas entidades pode ser importante no processo de criação da cooperativa.

Importante!

A viabilidade da cooperativa deve ser, principalmente, social e econômica.

A título de conhecimento!

<http://www.sistemaocbpiaui.coop.br/sescoop-pi/index.php/cooperativa/como-formar-uma-cooperativa>

- **Documentos necessários para os registros:**

- Ata de constituição da cooperativa, em três vias.
- Estatuto social da cooperativa, em três vias.
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro da Pessoa Física (CPF) do Conselho de Administração (ou Diretoria).
- Ficha de Cadastro Nacional (FCN) da Cooperativa e dos Conselheiros de Administração, adquiridos na JUCEPI.
- Requerimento à junta comercial, ou capa de processo, adquirido na JUCEPI.
- Cartão protocolo (adquirido na JUCEPI).
- As três vias da ata da assembleia geral de constituição e do estatuto da cooperativa, devem ser originais, rubricadas todas demais páginas e assinadas na última página por todos os fundadores devidamente identificados.
- A cooperativa deverá providenciar o visto de advogado (carimbo e nº OAB) na última página da ata de fundação e do estatuto social.

Documentos para os registros na OCEPI (Organização das Cooperativas do Estado do Piauí):

- 01 cópia do estatuto social.
- 01 cópia da ata de constituição da cooperativa.
- 01 cópia do CNPJ.
- 01 via do formulário de cadastro e do requerimento de registro, fornecida pela OCERPI, devidamente preenchida e assinada.
- Cópia do documento de identidade dos eleitos do conselho de administração e fiscal.
- Taxa de registro no valor de 10 % do salário mínimo vigente (parágrafo único do art. 107 da Lei nº 5.764/71).
- Recolhimento da contribuição sindical.
- Comprovante de abertura de conta bancária.
- Certidão conjunta negativa da Receita Federal.
- Certidão negativa da Receita Estadual.
- Certidão negativa de débitos da Prefeitura.
- Certidão negativa de débitos Previdenciários.
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF.